

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº11.429.759/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Legislação Municipal 2.864/2023;

III - Forma:

- a) Presencial (176 da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) A partir do dia 30 de abril de 2026, no e-mail licitacao@paraíso.sc.gov.br ou no endereço Rua Alcides Zanin, 593, Centro, Paraíso – SC.

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 3236/2025.

VI - Vigência deste edital:

- a) Até 29 de abril de 2027.
- b) os interessados poderão se credenciar durante a vigência do edital

2- OBJETO:

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTO CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.

2.1- Valor máximo a ser pago para as empresas credenciadas:

Item	Produto-Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA (CÓDIGO 02.03.01.001-9)	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00

2.2- Local da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

- Cronograma da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

2.3 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 - Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

3- ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.1- São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- 4.2-** Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- 4.3-** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- 4.4-** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- 4.5-** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- 4.6-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- 4.7-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- 4.8-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- 4.9-** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- 4.10-** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- 4.11-** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- 4.12-** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
- 5.1-** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 5.2-** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 5.3-** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5.4-** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 5.5-** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6- O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7- As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8- O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10- As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11- Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12- Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC, dos dados de contato do seu respectivo encarregado de dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1- O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 - Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 - O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação **(limitado a 1.9 MB por arquivo)**:

7.2- PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II- Proposta (ANEXO V);

III- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

IV- COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- a)** Estatuto ou contrato social;

- b) Ato constitutivo;
- c) Registro comercial;
- d) Decreto de autorização;
- e) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

V- COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes de serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, sem quaisquer restrições;
- b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado onde a empresa está instalada, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- c) Comprovante de registro dos participantes junto ao respectivo Conselho de Classe, expedido pelo Conselho da região do domicílio dos participantes, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- d) Comprovante de registro dos participantes e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS/MS/DATASUS, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- e) Certificado comprobatório de participação em Programa de Monitoramento de Qualidade Externo (Ensaio de Proficiência), devidamente válido na forma da legislação vigente;
- f) Documentos comprobatórios da existência de Controle Interno de Qualidade (CIQ), revestidos das formalidades legais.

VI - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: CNPJ:

- a) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social da Pessoa Jurídica
- b) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

8.1- No prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, à Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2- É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes

- I- Cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3- A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.4- A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.5- A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.6- A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.7- Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

9.1- A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1- A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital, podendo ser prorrogado na forma da lei.

9.2- A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I -Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III- Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV- Homologar o processo.

9.3- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.4- O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5- Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6- A anulação do processo induz à do contrato.

9.7- Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, Caput, da Lei nº 14.133/2021):

I- Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital

III- O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1- Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2- As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3- O recurso:

10.3.1- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

10.3.2- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

10.3.3- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

10.3.4- Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

10.3.5- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5- Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6- Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I- Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021);

II- Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

III- Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV- Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V- Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

VI- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021);

VII- Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII- Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IX- Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7- Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III- Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1- O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2- Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3- O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.4- Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.5- A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.6- É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

<p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p>	<p>II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

12.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de](#)

[agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I- Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

II- Página do Município de Paraíso

III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

13.1- O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.2- Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.3- As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraíso/SC, 29 de abril de 2026.

ILI ALVES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTO CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.

Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a ampliação das ações preventivas voltadas à saúde da mulher no Município de Paraíso/SC, especialmente no que se refere à realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, popularmente conhecidos como exame preventivo ou Papanicolau.

O referido procedimento possui elevada relevância na detecção precoce de alterações celulares no colo do útero, sendo reconhecido como principal método de rastreamento para identificação de lesões precursoras e câncer do colo uterino, possibilitando diagnóstico em estágio inicial, tratamento oportuno e maiores índices de cura.

Além disso, o exame contribui para o monitoramento da saúde ginecológica feminina, permitindo a identificação de processos infecciosos e outras alterações que necessitam de acompanhamento clínico.

Ressalta-se que as coletas serão realizadas pelas Enfermeiras responsáveis junto à Unidade Básica de Saúde do Município, sendo posteriormente encaminhadas ao laboratório credenciado para análise técnica especializada, emissão de laudos e devolução dos resultados para acompanhamento médico e atendimento adequado das pacientes.

A contratação visa assegurar atendimento contínuo, eficiente e de qualidade à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo acesso regular aos exames preventivos e observando como referência os valores constantes na tabela CIS AMEOSC 2026.

Dessa forma, a medida mostra-se indispensável para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção, promoção da saúde e cuidado integral à mulher no âmbito municipal.

Justificativa da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a efetividade das ações de prevenção e promoção da saúde da mulher no Município de Paraíso/SC, mediante a realização de exames laboratoriais de Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora, código SUS 02.03.01.001-9.

O exame preventivo do colo do útero, popularmente conhecido como Papanicolau, constitui importante instrumento de rastreamento e diagnóstico precoce de alterações celulares, infecções e lesões precursoras do câncer do colo uterino, possibilitando tratamento oportuno e elevadas chances de cura quando identificadas em estágio inicial.

A oferta regular deste procedimento é indispensável para o atendimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como para o cumprimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher, contribuindo para a redução da morbimortalidade causada pelo câncer de colo uterino e outras patologias ginecológicas.

Ressalta-se que as coletas do material serão realizadas pelas Enfermeiras responsáveis junto à Unidade Básica de Saúde do Município, sendo posteriormente encaminhadas ao laboratório credenciado para análise técnica especializada, emissão de laudos e devolução dos resultados em prazo adequado, permitindo o acompanhamento clínico das pacientes e a adoção de condutas médicas quando necessárias.

O Município não dispõe de estrutura laboratorial própria para processamento e análise especializada deste exame, tornando imprescindível a contratação de empresa habilitada e tecnicamente capacitada para a execução dos serviços, observando padrões de qualidade, segurança e confiabilidade diagnóstica.

A ausência da contratação poderá comprometer o acesso da população feminina aos exames preventivos, ocasionando atrasos diagnósticos, agravamento de quadros clínicos e prejuízos às ações de saúde pública municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para:

- garantir a continuidade dos exames preventivos no Município;
- promover o diagnóstico precoce de lesões e patologias ginecológicas;

- assegurar atendimento adequado às usuárias do SUS;
- contribuir para a prevenção do câncer do colo do útero;
- atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde com eficiência e qualidade.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade pública relevante e contínua, legitimando a realização de credenciamento de empresa especializada, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Paraíso/SC, considerando que a demanda surgiu posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento.

A necessidade decorre da ampliação e continuidade das ações preventivas de saúde pública voltadas à saúde da mulher, especialmente quanto à realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, cuja demanda pode variar conforme campanhas preventivas, aumento da procura pelos serviços e necessidade de atendimento contínuo da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual constitui ferramenta de planejamento administrativo, não impedindo a realização de contratações supervenientes devidamente justificadas, especialmente quando evidenciada necessidade pública relevante e interesse coletivo.

Dessa forma, a ausência de previsão no PCA não inviabiliza a contratação, uma vez que:

- trata-se de serviço essencial à saúde pública municipal;
- visa garantir continuidade de exames preventivos indispensáveis;
- atende demanda variável e superveniente da Secretaria Municipal de Saúde;
- promove diagnóstico precoce e prevenção de doenças;
- configura relevante interesse público e social.

Ressalta-se que a presente contratação será devidamente registrada e justificada nos instrumentos internos de planejamento, controle e gestão do Município, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com a legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução dos serviços laboratoriais especializados para realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, conforme legislação vigente, normas sanitárias aplicáveis e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1 Requisitos legais

A empresa credenciada deverá:

- Estar regularmente constituída e em situação fiscal e trabalhista regular;
- Possuir inscrição nos órgãos competentes e alvará de funcionamento vigente;
- Possuir autorização/licenciamento sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- Estar habilitada para prestação de serviços laboratoriais compatíveis com o objeto contratado;
- Atender às normas técnicas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável às contratações públicas e à prestação dos serviços de saúde.

4.2 Requisitos técnicos da prestação do serviço

A empresa deverá dispor de:

- Estrutura laboratorial adequada para processamento e análise de exames citopatológicos;
- Equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos exames;
- Responsável técnico legalmente habilitado;
- Profissionais qualificados e capacitados para análise citopatológica;
- Sistema de controle de qualidade interno e externo, quando aplicável;
- Procedimentos técnicos padronizados para recebimento, análise e emissão de laudos;
- Condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação das amostras recebidas;
- Sigilo e segurança das informações clínicas e resultados das pacientes.

4.3 Requisitos específicos da decisão judicial

A contratada deverá obrigatoriamente:

- Realizar exames de Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora, código SUS 02.03.01.001-9;
- Receber as amostras coletadas pela equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde;
- Emitir laudos técnicos claros, completos e legíveis;
- Devolver os resultados dentro de prazo compatível com a necessidade do serviço público;
- Manter rastreabilidade das amostras encaminhadas;
- Comunicar imediatamente resultados com alterações relevantes, quando necessário.

4.4 Requisitos operacionais

- Disponibilidade contínua para atendimento da demanda municipal;
- Capacidade de início da prestação dos serviços após homologação/credenciamento;
- Atendimento conforme quantitativos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilização integral da contratada pelos custos operacionais de análise laboratorial;
- Comunicação eficiente com a Administração Municipal e Unidade de Saúde;
- Entrega periódica de relatórios e faturamento conforme solicitado.

4.5 Requisitos de qualidade e desempenho

- Precisão, confiabilidade e qualidade técnica dos exames realizados;
- Atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- Observância das normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis;
- Atendimento humanizado e respeito às usuárias do serviço público;
- Efetividade diagnóstica, contribuindo para prevenção e detecção precoce de doenças;
- Manutenção de padrão satisfatório de desempenho durante toda a vigência contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar empresas e laboratórios especializados aptos à prestação de serviços de realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, conforme as exigências técnicas, sanitárias e operacionais necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de definição de valor de referência compatível com o mercado, a Administração adotou como parâmetro os valores constantes na Tabela CIS AMEOSC 2026, utilizada regionalmente pelos municípios consorciados para contratação de procedimentos e serviços na área da saúde.

A utilização da referida tabela mostra-se adequada por se tratar de instrumento técnico consolidado, elaborado com base em critérios de mercado e amplamente aceito como referência para procedimentos laboratoriais e demais serviços especializados de saúde.

Ressalta-se que o credenciamento permitirá a participação de todos os interessados que atendam às exigências previstas no edital, mediante remuneração pelos valores previamente fixados, garantindo isonomia entre os participantes, transparência e segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, a adoção dos valores do CIS AMEOSC atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa, assegurando remuneração compatível com os preços praticados na região e viabilidade da execução contratual.

Assim, conclui-se que a solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, garantindo:

- valor de referência compatível com o mercado regional;
- transparência na formação de preços;
- possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores;
- continuidade dos serviços de saúde preventiva;
- atendimento eficiente à população usuária do SUS.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde, no número de coletas realizadas pela Unidade Básica de Saúde e na necessidade contínua de atendimento às ações preventivas voltadas à saúde da mulher no Município de Paraíso/SC.

Considerando a natureza do serviço, de execução continuada e variável conforme a procura das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como campanhas preventivas e encaminhamentos médicos, a contratação foi estimada para o período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, a estimativa de quantitativos corresponde à quantidade prevista de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, código SUS 02.03.01.001-9, a serem realizados durante a vigência contratual, conforme necessidade da Administração.

A definição dos quantitativos leva em consideração:

- demanda histórica de exames realizados no Município;
- necessidade de manutenção dos atendimentos preventivos regulares;
- possibilidade de aumento da procura em campanhas de prevenção;
- atendimento contínuo às usuárias encaminhadas pela rede municipal de saúde;
- variação mensal conforme agendamentos e coletas realizadas.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter meramente previsional, não gerando obrigação de contratação mínima, sendo os pagamentos realizados conforme a quantidade efetivamente executada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, a estimativa adotada mostra-se adequada para garantir a continuidade dos serviços, preservar a eficiência administrativa e assegurar flexibilidade necessária para atendimento da demanda real do Município durante a vigência contratual.

Item	Produto-Descrição	Quant
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA (CÓDIGO 02.03.01.001-9)	1000

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi realizada com base nos valores constantes na Tabela CIS AMEOSC 2026, adotada como referência regional para procedimentos e serviços na área da saúde, incluindo exames laboratoriais especializados.

Considerando que o objeto consiste no credenciamento de empresa especializada para realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, código SUS 02.03.01.001-9, a Administração utilizou como parâmetro o valor unitário estabelecido na referida tabela, por representar referência compatível com os preços praticados no mercado regional.

Dessa forma, a estimativa de preços ficou definida conforme o quantitativo previsto para a vigência contratual e o respectivo valor unitário constante da tabela CIS AMEOSC 2026.

- Valor unitário: conforme Tabela CIS AMEOSC 2026;
- Quantidade estimada anual: conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Valor total estimado: correspondente à multiplicação do valor unitário pela quantidade estimada de exames.

A adoção da tabela referencial mostra-se adequada por se tratar de instrumento amplamente utilizado pelos municípios consorciados, elaborado com base em parâmetros técnicos e mercadológicos, garantindo maior segurança na formação do preço estimado.

Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, os pagamentos ocorrerão exclusivamente conforme a quantidade de exames efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

Ademais, a metodologia adotada observa os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, considerando

- compatibilidade com os valores praticados na região;
- transparência na definição do preço de referência;
- viabilidade econômica da execução contratual;
- continuidade dos serviços de saúde preventiva;
- segurança jurídica no processo de contratação.

Por fim, destaca-se que o valor total estimado poderá variar conforme a demanda efetiva durante a vigência contratual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de Exames Análises Clínicas para atender a extrema demanda do Município de Paraíso, conforme as seguintes especificações/condições:

- O Fundo Municipal da Saúde será responsável pela coleta e entrega do material, e a retirada do resultado no laboratório credenciado.

- Para Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes de serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, sem quaisquer restrições;

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado onde a empresa está instalada, devidamente válido na forma da legislação vigente;

c) Comprovante de registro dos participantes junto ao respectivo Conselho de Classe, expedido pelo Conselho da região do domicílio dos participantes, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos, devidamente válido na forma da legislação vigente;

d) Comprovante de registro dos participantes e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS/MS/DATASUS, devidamente válido na forma da legislação vigente;

e) Certificado comprobatório de participação em Programa de Monitoramento de Qualidade Externo (Ensaio de Proficiência), devidamente válido na forma da legislação vigente;

f) Documentos comprobatórios da existência de Controle Interno de Qualidade (CIQ), revestidos das formalidades legais;

- O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;

- O prestador contratado deverá apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.

- O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

- O prestador contratado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos lados dos exames expedidos.

- O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

- As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

- Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho do serviço.

- Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

- As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

- O presente Edital terá vigência por 12 meses, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação envolve riscos inerentes à execução dos serviços laboratoriais especializados, à necessidade de continuidade do atendimento e à qualidade técnica exigida para os exames preventivos. A seguir, são identificados os principais riscos, suas possíveis consequências e medidas mitigadoras:

9.1 Risco: atraso na entrega dos resultados

- Descrição: possibilidade de demora na emissão e entrega dos laudos laboratoriais.
- Impacto: atraso no diagnóstico, no acompanhamento médico e no início de eventual tratamento.
- Mitigação: definição contratual de prazos máximos para entrega; acompanhamento pela Secretaria de Saúde; cobrança formal em caso de atraso.

9.2 Risco: falhas técnicas nos exames

- Descrição: erros na análise laboratorial, emissão de laudos incompletos ou inconsistentes.
- Impacto: prejuízo ao diagnóstico das pacientes e necessidade de coleta.
- Mitigação: exigência de responsável técnico habilitado; controle de qualidade interno; fiscalização contratual; possibilidade de glosa e sanções.

9.3 Risco: perda, dano ou extravio de amostras

- Descrição: ocorrência de problemas no transporte, recebimento ou armazenamento das lâminas/material coletado.
- Impacto: necessidade de nova coleta, transtornos às pacientes e atraso no atendimento.
- Mitigação: adoção de protocolos de identificação e rastreabilidade; acondicionamento adequado; conferência no recebimento.

9.4 Risco: interrupção da prestação dos serviços

- Descrição: suspensão parcial ou total dos serviços pelo credenciado.
- Impacto: descontinuidade dos exames preventivos e acúmulo de demanda reprimida.
- Mitigação: credenciamento de múltiplos prestadores, quando possível; previsão de sanções; substituição por outro credenciado.

9.5 Risco: insuficiência de capacidade operacional

- Descrição: incapacidade do contratado em absorver a demanda encaminhada pelo Município.
- Impacto: filas de espera e demora no processamento dos exames.
- Mitigação: análise prévia da capacidade técnica; monitoramento da demanda; redistribuição entre credenciados.

9.6 Risco: irregularidade documental ou sanitária

- Descrição: vencimento de alvarás, licenças ou perda de requisitos de habilitação.
- Impacto: riscos sanitários e impedimento da continuidade contratual.
- Mitigação: exigência de documentação atualizada; fiscalização periódica; suspensão em caso de irregularidade.

9.7 Risco: insuficiência orçamentária

- Descrição: aumento da demanda superior à estimativa inicial.
- Impacto: necessidade de suplementação orçamentária ou limitação temporária de atendimento.
- Mitigação: acompanhamento financeiro contínuo; planejamento orçamentário; eventuais suplementações legais.

De modo geral, os riscos identificados são mitigáveis por meio de planejamento adequado, fiscalização efetiva e formalização contratual eficiente, sendo que a não realização da contratação representa risco significativamente maior ao interesse público e à continuidade das ações preventivas de saúde da mulher no Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente Credenciamento, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do Credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Para a nomeação da Gestora responsável para esse processo: Ili alves, sob o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

E a fiscal responsável Mirian Giacomel, sob o cargo de Enfermeira.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Neste Credenciamento, não haverá Impactos Ambientais.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza específica do objeto, que consiste no credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais destinados à realização de exames Citopatológicos

Cérvico-Vaginais/Microflora, entende-se que a subcontratação não se mostra recomendável para a execução do núcleo essencial do objeto.

A contratação exige a disponibilização direta de estrutura laboratorial adequada, profissionais tecnicamente habilitados, responsável técnico legalmente constituído, equipamentos específicos e processos internos de controle de qualidade, assegurando a correta análise das amostras, emissão dos laudos e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, é fundamental que a empresa credenciada detenha plena responsabilidade sobre a execução dos serviços, garantindo a confiabilidade dos resultados, a rastreabilidade das amostras, a segurança das informações e a continuidade do atendimento prestado ao Município.

A eventual subcontratação da atividade principal poderá gerar riscos técnicos e operacionais, comprometer a padronização dos procedimentos laboratoriais, dificultar a fiscalização contratual e a responsabilização em caso de falhas, além de fragilizar a eficiência e a segurança diagnóstica do serviço prestado à população.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada sem possibilidade de subcontratação das atividades essenciais do objeto, garantindo que a empresa credenciada seja a única responsável pela execução integral dos exames, emissão dos laudos técnicos e manutenção das condições necessárias à adequada prestação dos serviços, conforme previsto nas obrigações contratuais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com base nas informações disponíveis no momento e nas necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC.

Ressalta-se que as definições aqui apresentadas poderão ser complementadas ou ajustadas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, caso necessário, desde que mantida a coerência com a finalidade da contratação e observados os limites legais aplicáveis.

A contratação deverá observar, durante toda a sua execução, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços laboratoriais de saúde.

Destaca-se, ainda, que o processo deverá ser devidamente instruído, registrado e acompanhado pelos órgãos competentes de controle interno e externo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

Por fim, reforça-se que a presente contratação possui relevante interesse público, visando assegurar a continuidade das ações preventivas de saúde da mulher, o diagnóstico precoce de doenças e a adequada prestação dos serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo sua execução ser conduzida com eficiência, qualidade técnica e responsabilidade administrativa.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC
Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTO CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.

Item	Produto-Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA (CÓDIGO 02.03.01.001-9)	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00

a) Alinhamento com PCA

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício de 2026 formalmente instituído, a presente demanda foi priorizada no planejamento estratégico da Administração Municipal, em razão de sua relevância para a manutenção e continuidade dos serviços de saúde preventiva prestados à população do Município de Paraíso/SC.

A contratação possui impacto direto na garantia do atendimento às ações voltadas à saúde da mulher, especialmente na realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, fundamentais para o diagnóstico precoce de lesões precursoras, câncer do colo do útero e outras alterações ginecológicas.

Dessa forma, trata-se de serviço essencial à área da saúde, diretamente relacionado ao cumprimento das responsabilidades do Município na organização e oferta das ações e serviços públicos de saúde no âmbito

do Sistema Único de Saúde (SUS), razão pela qual a contratação foi considerada prioritária no planejamento interno da Administração, visando garantir a continuidade, a eficiência e a ampliação dos serviços preventivos disponibilizados à população.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal conformidade assegura que os recursos previstos para a prestação de serviços laboratoriais especializados destinados à realização de exames ****Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora**** estejam devidamente compatibilizados com o planejamento orçamentário da área da saúde do Município de Paraíso/SC, garantindo a legalidade e a adequação financeira da despesa pública.

Além disso, o alinhamento com a LDO contribui para a transparência e o controle das finanças públicas, permitindo que a contratação seja realizada dentro dos limites estabelecidos e em consonância com as metas fiscais e prioridades governamentais, especialmente aquelas voltadas à manutenção, prevenção e fortalecimento dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando planejamento, eficiência e continuidade na prestação dos serviços essenciais de prevenção e diagnóstico precoce, em benefício da população do Município de Paraíso/SC.

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em suas contratações.

Ressalta-se que foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), contudo verificou-se que grande parte das diretrizes ali previstas não se aplica de forma direta ao objeto em questão, tendo em vista tratar-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais destinados à realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora.

Ainda assim, a contratação poderá observar, quando compatível com o objeto, boas práticas relacionadas à sustentabilidade, tais como:

- Utilização racional de insumos laboratoriais e materiais de coleta, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;
- Adoção de meios digitais para emissão de laudos, registros, relatórios e comunicações administrativas, reduzindo o consumo de papel sempre que possível;
- Observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere ao manejo, transporte e destinação adequada de resíduos laboratoriais e biológicos;
- Incentivo à adoção de boas práticas de gestão ambiental e eficiência operacional pela empresa credenciada;
- Promoção da saúde pública por meio da prevenção e diagnóstico precoce, gerando impacto social positivo à população feminina do Município.

Dessa forma, eventual não exigência de critérios específicos adicionais de sustentabilidade justifica-se pela natureza do serviço contratado, sem prejuízo da observância dos princípios da responsabilidade ambiental, eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Em atenção ao disposto no art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), foi realizada análise quanto à possibilidade de inserção de critérios de sustentabilidade na presente contratação, cujo objeto consiste no credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais destinados à realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora.

Entretanto, considerando a natureza do objeto, verificou-se que não é viável a exigência de critérios específicos adicionais de sustentabilidade diretamente relacionados à execução do serviço, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, cuja execução depende,

principalmente, da capacidade técnica do laboratório, da qualificação profissional da equipe responsável, da estrutura adequada para análise das amostras e do cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, embora a Administração reconheça a importância das práticas sustentáveis nas contratações públicas, nesta situação específica a imposição de exigências ambientais adicionais pode não apresentar aplicabilidade direta ao objeto, podendo inclusive comprometer a competitividade ou a execução eficiente dos serviços.

Ressalta-se, contudo, que poderão ser observadas, sempre que compatíveis com a natureza da contratação, boas práticas administrativas e operacionais, tais como a utilização de meios digitais para emissão de laudos, registros e comunicações administrativas, a racionalização do uso de insumos laboratoriais, e a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao manejo e descarte de resíduos biológicos, sem prejuízo da qualidade, segurança e efetividade dos serviços prestados à população.

e) Justificativa do preço

Para a presente contratação, a estimativa de preços foi realizada com base nos valores constantes na Tabela CIS AMEOSC 2026, utilizada como referência regional para procedimentos e serviços especializados na área da saúde, incluindo exames laboratoriais.

A adoção da referida tabela como parâmetro de preços mostra-se adequada por se tratar de instrumento técnico amplamente utilizado pelos municípios consorciados, elaborado com base em valores praticados no mercado e periodicamente atualizado, conferindo maior segurança e legitimidade à formação do preço estimado.

No caso específico do objeto, consistente no credenciamento de empresa especializada para realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, a utilização da tabela referencial contribui para a prevenção de sobrepreço e superfaturamento, assegurando que os valores estimados estejam compatíveis com a realidade regional e em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade que regem as contratações públicas.

f) Princípio da padronização

A presente contratação atende integralmente ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por meio do credenciamento de serviços laboratoriais especializados para realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, com especificações técnicas padronizadas e previamente definidas no Termo de Referência e no Edital.

A padronização do objeto permite assegurar qualidade, uniformidade e continuidade no atendimento prestado à população, além de facilitar a análise documental, o controle da execução contratual e a fiscalização dos serviços, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento das amostras, metodologia de análise, emissão de laudos, prazos de entrega e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, a contratação respeita o princípio da padronização, promovendo eficiência, segurança e transparência, ao estabelecer requisitos claros e uniformes para todos os interessados no credenciamento, garantindo o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública e a regularidade da prestação dos serviços de saúde preventiva à população.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização, conforme previsto no art. 19, §2º, e no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada no presente caso, tendo em vista que o objeto consiste no credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais destinados à realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora aos munícipes do Município de Paraíso/SC.

Os serviços laboratoriais objeto da contratação possuem características específicas relacionadas à qualificação técnica do laboratório, à existência de responsável técnico habilitado, aos métodos de análise citopatológica adotados, aos fluxos de recebimento e processamento das amostras, aos prazos para emissão dos laudos e ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, elementos que não se enquadram, de forma satisfatória, em descrições genéricas constantes em catálogos eletrônicos de padronização.

Além disso, a definição das condições de credenciamento depende da análise de aspectos técnicos relacionados à capacidade operacional da empresa, regularidade sanitária, controle de qualidade

laboratorial e confiabilidade diagnóstica, fatores que exigem detalhamento próprio no Termo de Referência e no Edital.

Dessa forma, a utilização de catálogo eletrônico de padronização poderia comprometer a adequada especificação do objeto e a eficiência da contratação, razão pela qual se mostra mais apropriada a elaboração de instrumento convocatório específico, compatível com as necessidades da Administração Municipal.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A opção pela proposta mais vantajosa decorre da análise comparativa entre as alternativas disponíveis no mercado para a prestação de serviços laboratoriais especializados destinados à realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, considerando não apenas o aspecto econômico, mas também critérios como qualificação técnica da empresa, regularidade sanitária, capacidade operacional do laboratório, confiabilidade dos laudos emitidos, cumprimento dos prazos de entrega dos resultados e observância das normas técnicas aplicáveis.

Tal abordagem visa assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população, bem como o adequado funcionamento das ações preventivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC, garantindo que a contratação atenda de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

i) Enquadramento como atividade material acessória.

Embora não constitua atividade-fim típica da Administração, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade das ações preventivas de saúde prestadas à população do Município de Paraíso/SC.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais destinados à realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, com estrutura técnica adequada, profissionais habilitados e emissão de laudos confiáveis, contribui para assegurar eficiência, qualidade e resolutividade no atendimento às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, trata-se de atividade material acessória de apoio à execução das políticas públicas de saúde, necessária para garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos voltados à prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de doenças, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento administrativo.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços laboratoriais especializados destinados à realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, com análise técnica qualificada, emissão de laudos e atendimento às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC.

A demanda decorre da necessidade contínua de manutenção das ações preventivas voltadas à saúde da mulher, especialmente no rastreamento precoce de lesões precursoras do câncer do colo do útero, infecções e demais alterações ginecológicas.

Objeto a Ser Contratado

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, código SUS 02.03.01.001-9, incluindo recebimento das amostras coletadas pela Unidade Básica de Saúde, processamento laboratorial, análise técnica especializada e emissão de laudos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Natureza do Objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada e especializada, prestado conforme a demanda administrativa, envolvendo procedimentos laboratoriais padronizados e execução técnica por profissionais habilitados.

Trata-se de serviço indivisível quanto à responsabilidade técnica, cuja execução exige integração entre recebimento de material, processamento, análise diagnóstica e emissão de resultados, não sendo recomendável seu fracionamento.

Fundamentação da contratação

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

Tal modelo mostra-se adequado por ampliar a rede prestadora de serviços, garantir maior disponibilidade de atendimento, promover isonomia entre os interessados e assegurar continuidade na execução dos exames preventivos.

Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo e eficiente às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante oferta regular de exames preventivos indispensáveis à saúde da mulher.

O exame citopatológico constitui o principal método de rastreamento para detecção precoce de lesões precursoras e câncer do colo uterino, permitindo diagnóstico em fase inicial e maiores chances de cura.

O Município não dispõe de estrutura laboratorial própria apta à realização desse tipo de análise especializada, tornando indispensável a contratação de empresa tecnicamente capacitada para execução dos serviços.

Além disso, a ausência da contratação poderá ocasionar interrupção dos exames preventivos, atraso nos diagnósticos, prejuízo às pacientes e comprometimento das políticas públicas municipais de saúde.

Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução dos serviços laboratoriais especializados para realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, conforme legislação vigente, normas sanitárias aplicáveis e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1 Requisitos legais

A empresa credenciada deverá:

- Estar regularmente constituída e em situação fiscal e trabalhista regular;
- Possuir inscrição nos órgãos competentes e alvará de funcionamento vigente;
- Possuir autorização/licenciamento sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- Estar habilitada para prestação de serviços laboratoriais compatíveis com o objeto contratado;
- Atender às normas técnicas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável às contratações públicas e à prestação dos serviços de saúde.

4.2 Requisitos técnicos da prestação do serviço

A empresa deverá dispor de:

- Estrutura laboratorial adequada para processamento e análise de exames citopatológicos;
- Equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos exames;
- Responsável técnico legalmente habilitado;
- Profissionais qualificados e capacitados para análise citopatológica;
- Sistema de controle de qualidade interno e externo, quando aplicável;
- Procedimentos técnicos padronizados para recebimento, análise e emissão de laudos;
- Condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação das amostras recebidas;
- Sigilo e segurança das informações clínicas e resultados das pacientes.

4.3 Requisitos específicos da decisão judicial

A contratada deverá obrigatoriamente:

- Realizar exames de Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora, código SUS 02.03.01.001-9;

- Receber as amostras coletadas pela equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde;
- Emitir laudos técnicos claros, completos e legíveis;
- Devolver os resultados dentro de prazo compatível com a necessidade do serviço público;
- Manter rastreabilidade das amostras encaminhadas;
- Comunicar imediatamente resultados com alterações relevantes, quando necessário.

4.4 Requisitos operacionais

- Disponibilidade contínua para atendimento da demanda municipal;
- Capacidade de início da prestação dos serviços após homologação/credenciamento;
- Atendimento conforme quantitativos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilização integral da contratada pelos custos operacionais de análise laboratorial;
- Comunicação eficiente com a Administração Municipal e Unidade de Saúde;
- Entrega periódica de relatórios e faturamento conforme solicitado.

4.5 Requisitos de qualidade e desempenho

- Precisão, confiabilidade e qualidade técnica dos exames realizados;
- Atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- Observância das normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis;
- Atendimento humanizado e respeito às usuárias do serviço público;
- Efetividade diagnóstica, contribuindo para prevenção e detecção precoce de doenças;
- Manutenção de padrão satisfatório de desempenho durante toda a vigência contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de Exames Análises Clínicas para atender a extrema demanda do Município de Paraíso, conforme as seguintes especificações/condições:

- O Fundo Municipal da Saúde será responsável pela coleta e entrega do material, e a retirada do resultado no laboratório credenciado.

- Para Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes de serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, sem quaisquer restrições;

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado onde a empresa está instalada, devidamente válido na forma da legislação vigente;

c) Comprovante de registro dos participantes junto ao respectivo Conselho de Classe, expedido pelo Conselho da região do domicílio dos participantes, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos, devidamente válido na forma da legislação vigente;

d) Comprovante de registro dos participantes e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS/MS/DATASUS, devidamente válido na forma da legislação vigente;

e) Certificado comprobatório de participação em Programa de Monitoramento de Qualidade Externo (Ensaio de Proficiência), devidamente válido na forma da legislação vigente;

f) Documentos comprobatórios da existência de Controle Interno de Qualidade (CIQ), revestidos das formalidades legais;

- O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;

- O prestador contratado deverá apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.

- O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
- O prestador contratado deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos lados dos exames expedidos.
- O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho do serviço.
- Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.
 - O presente Edital terá vigência por 12 meses, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratação compreende a prestação de serviços laboratoriais especializados para realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, código SUS 02.03.01.001-9, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC.

O escopo dos serviços abrange, de forma integrada e indissociável, todas as atividades necessárias à adequada execução dos exames, incluindo:

- recebimento das amostras coletadas pela equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde;
- conferência, identificação e registro adequado do material encaminhado;
- processamento laboratorial das lâminas e amostras recebidas;
- realização de análise citopatológica por profissionais habilitados e sob responsabilidade técnica;
- emissão de laudos técnicos claros, completos e confiáveis;
- entrega dos resultados em prazo compatível com a necessidade do serviço público;
- manutenção de sistema de rastreabilidade das amostras recebidas e processadas;
- comunicação de resultados com alterações relevantes, quando necessário;
- observância das normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis aos serviços laboratoriais;
- sigilo das informações e proteção dos dados das pacientes.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda encaminhada pelo Município, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada toda a infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, insumos e materiais necessários à adequada prestação dos serviços, não cabendo à Administração o fornecimento de suporte adicional, exceto o envio das amostras coletadas pela rede municipal de saúde.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde, no número de coletas realizadas pela Unidade Básica de Saúde e na necessidade contínua de manutenção das ações preventivas voltadas à saúde da mulher no Município de Paraíso/SC.

Considerando a natureza continuada do serviço e a variação mensal da procura pelos exames, adotou-se como parâmetro inicial o período de 12 (doze) meses, correspondente à vigência estimada do credenciamento.

Dessa forma, a contratação contempla:

- realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora;
- código SUS 02.03.01.001-9;
- unidade de medida: exame;
- quantidade estimada: conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, podendo variar para mais ou para menos conforme a necessidade efetiva da Administração, campanhas preventivas, fluxo de atendimento e número de coletas realizadas no período.

O pagamento será devido apenas pelos exames efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa adotada busca assegurar a continuidade dos serviços preventivos, ao mesmo tempo em que mantém a flexibilidade necessária diante das variações reais da demanda municipal.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A estimativa do preço da contratação foi realizada com base nos valores constantes na Tabela CIS AMEOSC 2026, adotada como referência regional para procedimentos e serviços especializados na área da saúde, considerando as exigências técnicas, legais e operacionais do objeto.

O valor estimado para a contratação corresponderá ao quantitativo previsto de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, código SUS 02.03.01.001-9, multiplicado pelo valor unitário constante na referida tabela.

Dessa forma, a estimativa de preços observa os seguintes parâmetros:

- Valor unitário: conforme Tabela CIS AMEOSC 2026;
- Unidade de medida: exame;
- Quantidade estimada: conforme demanda anual da Secretaria Municipal de Saúde;
- Valor total estimado: resultante da quantidade estimada multiplicada pelo valor unitário de referência.

O valor contempla a execução integral dos serviços, incluindo recebimento das amostras, processamento laboratorial, análise técnica especializada, emissão de laudos e demais custos necessários à adequada execução do objeto.

Ressalta-se que o pagamento será realizado conforme a quantidade de exames efetivamente executados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o valor total variar conforme a demanda real durante a vigência contratual.

Quanto à previsão orçamentária, as despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação própria do Fundo Municipal de Saúde, devidamente prevista no orçamento vigente, conforme indicação constante no processo administrativo.

A existência de recursos orçamentários assegura a viabilidade financeira da contratação, em conformidade com as normas de execução da despesa pública.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, homologação do credenciamento ou emissão da respectiva ordem de serviço, conforme necessidade da Administração Municipal.

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do início efetivo da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

A contratação possui natureza de prestação continuada, considerando a necessidade permanente de manutenção dos serviços preventivos de saúde da mulher e da realização regular de exames laboratoriais especializados.

Ressalta-se que os quantitativos contratados poderão variar conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de consumo mínimo.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular durante todo o período de vigência contratual, garantindo o adequado atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS e a continuidade das ações preventivas no Município de Paraíso/SC.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, mediante a realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, durante todo o período contratual.

A prestação dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- início da execução após a assinatura do contrato, homologação do credenciamento ou emissão da ordem de serviço;
- recebimento das amostras coletadas pela equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde, devidamente identificadas e acondicionadas;
- processamento e análise laboratorial em estrutura técnica adequada, conforme normas sanitárias e legais aplicáveis;
- atendimento realizado por profissionais habilitados, sob responsabilidade técnica legalmente constituída;
- emissão de laudos técnicos claros, completos e confiáveis;
- entrega dos resultados em prazo compatível com a necessidade do serviço público;
- manutenção de registros atualizados e sistema de rastreabilidade das amostras processadas;
- garantia de sigilo das informações clínicas e dados das pacientes;
- fornecimento integral de todos os recursos necessários à execução do serviço, incluindo infraestrutura, pessoal, equipamentos, materiais e insumos.

A contratada deverá assegurar a qualidade, regularidade e continuidade da prestação dos serviços, sendo responsável por eventuais falhas na execução, bem como pela adoção imediata de medidas corretivas.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao adequado controle, conferência e avaliação dos serviços realizados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução dos serviços laboratoriais especializados para realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, conforme legislação vigente, normas sanitárias aplicáveis e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1 Requisitos legais

A empresa credenciada deverá:

- Estar regularmente constituída e em situação fiscal e trabalhista regular;
- Possuir inscrição nos órgãos competentes e alvará de funcionamento vigente;
- Possuir autorização/licenciamento sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- Estar habilitada para prestação de serviços laboratoriais compatíveis com o objeto contratado;
- Atender às normas técnicas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável às contratações públicas e à prestação dos serviços de saúde.

4.2 Requisitos técnicos da prestação do serviço

A empresa deverá dispor de:

- Estrutura laboratorial adequada para processamento e análise de exames citopatológicos;
- Equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos exames;
- Responsável técnico legalmente habilitado;
- Profissionais qualificados e capacitados para análise citopatológica;
- Sistema de controle de qualidade interno e externo, quando aplicável;
- Procedimentos técnicos padronizados para recebimento, análise e emissão de laudos;
- Condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação das amostras recebidas;
- Sigilo e segurança das informações clínicas e resultados das pacientes.

4.3 Requisitos específicos da decisão judicial

A contratada deverá obrigatoriamente:

- Realizar exames de Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora, código SUS 02.03.01.001-9;
- Receber as amostras coletadas pela equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde;
- Emitir laudos técnicos claros, completos e legíveis;
- Devolver os resultados dentro de prazo compatível com a necessidade do serviço público;
- Manter rastreabilidade das amostras encaminhadas;

- Comunicar imediatamente resultados com alterações relevantes, quando necessário.

4.4 Requisitos operacionais

- Disponibilidade contínua para atendimento da demanda municipal;
- Capacidade de início da prestação dos serviços após homologação/credenciamento;
- Atendimento conforme quantitativos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilização integral da contratada pelos custos operacionais de análise laboratorial;
- Comunicação eficiente com a Administração Municipal e Unidade de Saúde;
- Entrega periódica de relatórios e faturamento conforme solicitado.

4.5 Requisitos de qualidade e desempenho

- Precisão, confiabilidade e qualidade técnica dos exames realizados;
- Atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- Observância das normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis;
- Atendimento humanizado e respeito às usuárias do serviço público;
- Efetividade diagnóstica, contribuindo para prevenção e detecção precoce de doenças;
- Manutenção de padrão satisfatório de desempenho durante toda a vigência contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, mediante a prestação de serviços laboratoriais especializados para realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, durante todo o período de vigência contratual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços observará as seguintes diretrizes:

- início da execução após a assinatura do contrato, homologação do credenciamento ou emissão da ordem de serviço;
- recebimento das amostras encaminhadas pela Unidade Básica de Saúde, devidamente identificadas e acondicionadas;
- conferência, registro e rastreabilidade do material recebido;
- processamento laboratorial em estrutura adequada e regularizada perante os órgãos competentes;
- realização das análises por equipe técnica habilitada, sob responsabilidade profissional legalmente constituída;
- emissão de laudos técnicos claros, completos e confiáveis;
- entrega dos resultados em prazo compatível com a necessidade do serviço público;
- observância integral das normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis;
- fornecimento integral de todos os recursos necessários à execução do serviço, incluindo infraestrutura, equipamentos, materiais, insumos e pessoal especializado;
- manutenção de sigilo das informações clínicas e dados das pacientes;
- disponibilização de informações, relatórios e documentos à Administração sempre que solicitado.

A contratada deverá assegurar a qualidade, regularidade e continuidade da prestação dos serviços, sendo responsável pela adoção imediata de medidas corretivas em caso de falhas ou irregularidades.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações necessárias ao adequado controle da execução contratual.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua inviabilidade técnica e operacional.

O objeto consiste na prestação de serviços laboratoriais especializados para realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, os quais exigem execução integrada por empresa tecnicamente habilitada, responsável por todas as etapas do processo, incluindo recebimento das amostras, processamento laboratorial, análise técnica e emissão de laudos.

O parcelamento do objeto mostra-se inadequado pelos seguintes motivos:

- trata-se de serviço cuja execução depende da integração entre todas as etapas laboratoriais;

- a fragmentação poderá comprometer a rastreabilidade das amostras e a confiabilidade dos resultados;

- haveria risco de divergências técnicas entre diferentes prestadores;
- o fracionamento dificultaria a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais falhas;
- o parcelamento não representaria ganho relevante de economicidade ou eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma global, por prestador devidamente credenciado e responsável pela execução integral dos serviços, garantindo eficiência, segurança diagnóstica e atendimento adequado à finalidade pública.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado consiste na realização de exames laboratoriais Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora, envolvendo atividade técnica especializada, responsabilidade profissional direta e controle integral de todas as etapas da execução, o que exige a responsabilidade direta da empresa credenciada por todo o processo.

A subcontratação do objeto principal mostra-se inadequada, pelos seguintes motivos:

- necessidade de centralização da responsabilidade técnica em uma única empresa;
- risco de comprometimento da qualidade, confiabilidade e padronização dos exames;
- possibilidade de prejuízo à rastreabilidade das amostras e aos prazos de entrega;
- natureza técnica e sensível do serviço prestado;
- incompatibilidade com as exigências sanitárias, operacionais e de fiscalização contratual.

Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias e não essenciais, tais como serviços administrativos, logística, manutenção de equipamentos, tecnologia da informação, limpeza ou atividades de apoio interno, desde que não comprometam a qualidade da execução e permaneçam sob total responsabilidade da contratada.

Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não havendo qualquer vínculo entre a Administração Pública e eventuais terceiros.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.864/2023 e demais atos normativos municipais aplicáveis, especialmente:

- Decreto Municipal nº 3.402/2025, que designa fiscais e gestores de contratos e atas de registro de preços do Município de Paraíso/SC;
- Decreto Municipal nº 3.234/2025, que dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio;
- Decreto Municipal nº 3.236/2025, que designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais.

Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados:

- Gestora do Contrato: Ili Alves;
- Fiscal do Contrato: Mirian Giacomel.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições constantes no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual;
- transmitir formalmente à contratada, por escrito, instruções, orientações e eventuais notificações;
- registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, inclusive falhas ou irregularidades;
- encaminhar à contratada as ocorrências registradas, estabelecendo prazo para correção das inconsistências identificadas;
- acompanhar os quantitativos executados e a regularidade dos laudos emitidos;
- atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento da despesa.

A Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos exames realizados, cumprimento dos prazos de entrega dos resultados e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A atuação da fiscalização por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece única, integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, bem como por eventuais danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços laboratoriais para realização de exames Citopatológicos Cérvico-Vaginais/Microflora observarão os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente o disposto na Seção V.

A medição dos serviços será realizada de forma mensal, considerando a quantidade de exames efetivamente realizados no período correspondente, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pela Administração, após a verificação:

- da efetiva execução dos exames faturados;
- da compatibilidade entre os quantitativos apresentados e os registros da Secretaria Municipal de Saúde;
- do cumprimento integral das condições contratuais;
- da regular emissão dos laudos e entrega dos resultados.

Os pagamentos aos fornecedores do Município de Paraíso/SC serão agrupados por período e processados pela Tesouraria Municipal, em conjunto com a Contadoria Geral, observando-se:

- a) o pagamento será realizado até a quarta-feira da semana subsequente à liquidação das notas fiscais ocorridas na semana anterior;
- b) será rigorosamente respeitada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos vinculadas à despesa.

O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como ao ateste da fiscalização quanto à adequada execução do objeto.

Não será admitido pagamento antecipado, sendo os valores devidos exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços e a regular liquidação da despesa.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

A escolha dos credenciados será baseada nos seguintes critérios:

- capacidade técnica para execução do objeto, comprovada por meio de documentação e requisitos exigidos;
- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- regularidade sanitária e licenciamento perante os órgãos competentes;
- disponibilidade operacional para atendimento da demanda municipal;
- aceitação dos valores fixados pela Administração, conforme Tabela CIS AMEOSC 2026;
- atendimento integral às exigências técnicas e legais previstas no edital e no termo de referência.

Considerando a especificidade do objeto e a necessidade de continuidade dos serviços preventivos de saúde, poderão ser credenciadas todas as empresas que demonstrarem aptidão para execução dos exames e cumprimento integral das condições estabelecidas.

O critério de seleção adotado será o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, uma vez que, no credenciamento, não há disputa por menor preço, sendo a remuneração previamente fixada pela Administração com base nos valores referenciais estabelecidos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

A contratação possui relevante interesse público, voltada à manutenção e ampliação das ações preventivas de saúde da mulher, devendo sua execução observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação deste documento serão dirimidas com base na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas orientações dos órgãos de controle.

A execução contratual deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços laboratoriais de saúde.

Destaca-se que a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados, confiabilidade dos exames realizados e regularidade dos laudos emitidos.

Por fim, reforça-se que o objeto deverá ser executado com prioridade, diligência e responsabilidade, a fim de assegurar a continuidade dos serviços preventivos, o diagnóstico precoce de doenças e o adequado atendimento à população do Município de Paraíso/SC.



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)



ANEXO IV

PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026;
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026;

OBJETO: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTO CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.

Item	Produto-Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA (CÓDIGO 02.03.01.001-9)	1000	R\$ 15,00	

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992